

Vogal Efectivo: Maria Teresa Reis Costa Correia — Encarregada Operacional;

Vogal Suplente: Domingos Manuel dos Santos Ferreira, Coordenador do CNO;

Vogal Suplente: António Manuel da Silva Santos, Professor do Quadro.

Silves e Escola Secundária, em 29 de Setembro de 2010. — O Director, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

203750716

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 19825/2010

A Escola Secundária de Vila Real de Santo António torna público que pretende contratar 4 Assistentes Operacionais (de grau 1) para os Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, em conformidade com n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alínea e) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de trabalhadores: 4

Local de trabalho: Escola Secundária de Vila Real de Santo António.

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza.

Horário semanal: 15 horas a 3 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora.

Duração do contrato: até 31 de Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Método Único de Selecção Obrigatório — Avaliação Curricular (AC)

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias

2 — Experiência Profissional

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço

4 — Qualificação Profissional

Critérios de Selecção:

1 — Habilitações Literárias: (30 %)

1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5

2 — Experiência Profissional (Serviço Limpeza) (30 %)

2.1 — Até 1 Ano — 5

2.2 — De 2 até 5 — 10

2.3 — Mais de 5 — 20

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (20 %)

3.1 — Até 1 ano — 5

3.2 — De 2 até 5 — 10

3.3 — Mais de 5 — 20

4 — Qualificação Profissional/Formação (20 %)

4.1 — Com qualificação certificada — 8

4.2 — Sem qualificação certificada — 4

Prazo de concurso: 10 dias após a publicação

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administração Escolar da Escola Secundária de Vila Real de Santo António — Tel. 281511563 — Fax — 281541490.

Composição do Júri:

Presidente: Ana Celísia Cipriano Cabrita — (Vice Presidente)

Vogais efectivos:

Maria Vitória d'Ascensão Carvalho Rosa — (Coordenadora Pessoal Operacional)

Cristina Maria Figueiredo Rodrigues — (Assessora).

30 de Setembro de 2010. — A Presidente do CAP, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

203752141

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 715/2010

As Capelas dos Passos de Ovar encontram-se classificadas como imóvel de interesse público por Decreto n.º 37450, de 16 de Junho de 1949. Trata-se de um conjunto ímpar de sete capelas do século XVIII que se destacam a nível artístico e que constituem o percurso dos Passos da Paixão.

As zonas especiais de protecção definidas tiveram em conta quer a implantação das capelas, espalhadas pela cidade de Ovar, quer a realidade

urbana local. Deste modo, cinco destas capelas foram integradas numa zona especial de protecção conjunta e as outras duas possuem zonas especiais de protecção em separado, o que se justifica pela integração das primeiras no traçado urbano do núcleo primitivo de Ovar, enquanto que as últimas se encontravam localizadas em lugares limítrofes, urbanizados posteriormente.

As referidas delimitações tiveram ainda em conta a escala das capelas, o seu enquadramento urbanístico e a qualidade e genuidade do mesmo, o contexto espacial, os pontos de vista/eixos visuais e as perspectivas do conjunto das capelas, que constituem a moldura de enquadramento visual da paisagem em que os imóveis se inserem, tendo em conta a sua implantação, nomeadamente espaços vazios, tratados, como jardins, ou expectantes, como espaços públicos, cuja caracterização se revela essencial ao bom equilíbrio da paisagem urbana. A relação das capelas com a envolvente encontra-se devidamente preservada pela fixação da zona especial de protecção.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril;

Assim:

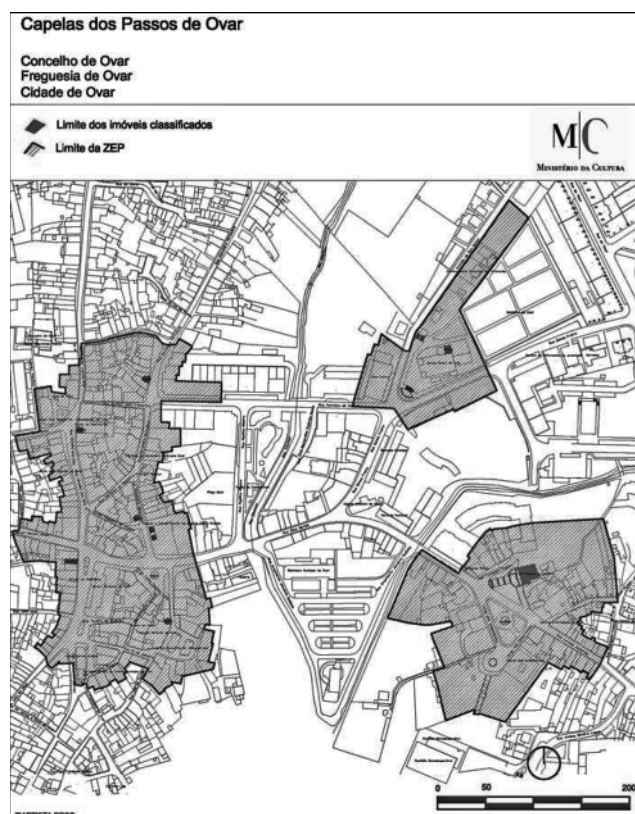
Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, bem como do n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É fixada a zona especial de protecção das Capelas dos Passos de Ovar, freguesia e concelho de Ovar, distrito de Aveiro, classificadas como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 37450, de 16 de Junho de 1949, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

ANEXO



203750708